

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ**Projeto de Lei Nº...../2022**

*SÚMULA: "Dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por crimes tipificados no Código Penal Brasileiro transitado em julgado, na forma que especifica e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes tipificados no Código Penal Brasileiro.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação desta lei considera-se condenado, a pessoa que cometeu crime especificados nos termos do artigo 1º, e que foi devidamente processado e julgado na forma da lei e a decisão judicial tenha ocorrido o trânsito em julgado.

**Parágrafo Único:** É Obrigatório a apresentação da certidão de antecedentes criminais ao projeto de denominação da Via, pela Família do Homenageado.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 16 de novembro de 2022.

**Dr. João Freita**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa instituir a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por quaisquer crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e que houve o trânsito em julgado da decisão judicial.

Segundo a nossa Carta Magna, prevê no artigo 37, que a administração pública deve se pautar pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

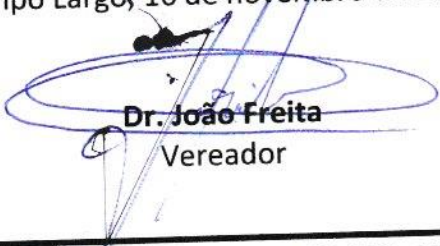
Neste contexto, o presente projeto visa estabelecer a proibição de denominação de logradouros com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por cometimento de crimes contra a vida e a sociedade, o que fere diretamente os princípios elencados no artigo 37 da Constituição da República/88.

Portanto, deve se ter o cuidado para a pessoa homenageada, além de ter conduta ilibada e ter prestado relevante serviço à sociedade campo-larguense, não seja alguém que tenha sido condenado por crime tipificado no nosso Código Penal Brasileiro.

Deve se observa, porém, que a simples denúncia ou processo não obsta a homenagem, para que não se cometa injustiça com eventuais homenageados, deve considerar-se-á, a condenação com trânsito em julgado.

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

Campo Largo, 16 de novembro de 2022.

  
**Dr. João Freitas**

Vereador

---

**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ**  
**FONE: (41) 3392-1717**

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)

**APROVADO**  
Em 1ª discussão.  
Sala das Sessões 19 de 12 de 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**APROVADO**  
Em 2ª discussão.  
Sala das Sessões 06 de 02 de 23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões 06 de fevereiro de 2023  
\_\_\_\_\_  
Presidente